



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº 046/2017  
CONTRATO Nº 053/2017

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA RANNIERY GOMES DA TRINDADE - ME.**

Contrato de prestação de serviços Artísticos que entre si celebram, de um lado nas condições de **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.091.569/0001-63, com sede na Av. Padre Zuzinha nº 244/248, centro, representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, sociólogo, residente na Rua Cabo Otávio Aragão, nº 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste Município, inscrito no CPF/MF nº 655.857.984-72, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada por seu Gestor de Turismo e Lazer o Sr. **Claúdio Soares da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Apolônio de Oliveira nº 200 – AP 04 – Bairro Universitário, Caruaru-PE, inscrito no CPF sob o nº 446.405.954-68 e no RG sob o nº 2.997.903 SDS-PE e como **Contratada**, a Empresa **RANNIERY GOMES DA TRINDADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.124.502/0001-00, com sede na Rua Joaquim Torres nº 171 – Sala 04 - Torre – João Pessoa/PB, neste ato, representada legalmente pelo Sr. Ranniery Gomes da Trindade, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.318.664-74 e no RG nº 3.128.892 – SSP - PB, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Inexigibilidade Nº 013/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 013/2017, bem como pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços da apresentação artística do Cantor: Ranniery Gomes, nos festejos juninos, neste Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 30 de junho de 2017, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Avenida Padre Zuzinha nº 178 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000  
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-63



Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), de acordo com as disponibilidades financeiras.

Cantor	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
Ranniery Gomes	25.06.2017	-
- Convênio Ministério da Cultura.		19.800,00
- Recurso Próprio		200,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo	Convênio PJ
Órgão: 02.00	02.00
Unidade: 02.02	02.02
Função: 13	13
Sub-Função: 392	392
Programa: 0247	0247
Ação: 2210	2210
Natureza das Despesas: 33903999	33903999
Código Reduzido: 1002	1903

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.



§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
Prefeito Edson de Souza Vieira  
Contratante

RENNIERY GOMES DA TRINDADE-ME  
Sr. Ranniery Gomes da Trindade  
Contratada

SECRETARIA DE GOVERNO  
Sr. Cláudio Soares da Silva  
Gestor de Turismo e Lazer



TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_